



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO

ABRIL DE 2024



MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

1. OBJETIVO E RESPONSABILIDADES

1.1. Este Manual Operacional de Distribuição (“Manual de Distribuição”) da **TPE Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”) visa a atender às exigências regulatórias editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) com relação à distribuição de cotas de classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora (respectivamente “Classes” e “Fundo”).

1.2. Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”) e atue na distribuição das cotas das Classes, conforme permitido pela Resolução CVM 21, deverão observar o presente Manual de Distribuição, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes”) relativamente a investimentos nas Classes.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”);
- (iii) Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (v) Regras e Procedimentos Anbima do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicação do Manual

2.1.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as



Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2.1.2. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

3.1.1. Além das disposições deste Manual de Distribuição, os Colaboradores deverão observar no desempenho das atividades por ele abrangidas, ainda, os deveres e políticas descritos no Anexo I deste Manual de Distribuição.

3.2. Os Colaboradores a que se refere o item 1.2. acima, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo II a este Manual de Distribuição, estão aceitando expressamente as regras aqui estabelecidas.

3.3. As regras definidas neste Manual de Distribuição são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, ou pessoas jurídicas, inclusive, mas sem limitar a entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social ou sociedades seguradoras, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas das Classes realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

3.4. É responsabilidade da Gestora, em relação a seus Clientes, (i) a prestação adequada de informações sobre as Classes, suprindo seus clientes com informações sobre as Classes e seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos das Classes, inclusive termo



de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Gestora (“Política de PLDFTP”); e (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação das Classes ao perfil dos Clientes (suitability).

3.5. O responsável pela distribuição das Classes é o Diretor de Distribuição, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretor de Distribuição”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição (“Equipe de Distribuição”), bem como pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição de cotas das Classes, nos termos do Capítulo 6 deste Manual.

3.5.1. O Diretor de Distribuição será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 35 e neste Manual de Distribuição.

3.6. O responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual de Distribuição e da Resolução CVM 35 é o Diretor de Compliance, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretor de Compliance”).

3.7. A substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Compliance deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

3.8. O Diretor de Distribuição e o Diretor de Compliance deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

3.9. Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição e do Diretor de Compliance, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual de Distribuição e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

3.10. O Diretor de Compliance deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:



- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual de Distribuição;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual de Distribuição, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

3.11. Não obstante o disposto neste Manual de Distribuição, a Gestora poderá terceirizar parte ou a totalidade das atividades relacionadas à distribuição de cotas das Classes, exceto *suitability*.

3.12. No caso específico de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, tais prestadores responderão pelos atos que desempenharem de forma inadequada com relação às normas a eles aplicáveis e contratos com eles celebrados, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora na seleção do prestador de serviço e pela fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

4. CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY

4.1. Os Colaboradores da Gestora que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição de cotas das Classes:

- (i) deverão cadastrar os Clientes previamente à primeira aplicação, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLD, KYC e Cadastro da Gestora;
- (ii) serão responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de *Suitability* devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de *Suitability* da Gestora; e
- (iii) receberão treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos deste Manual de Distribuição e dos referidos Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Política de *Suitability* da Gestora.



4.2. Os seguintes Clientes estão dispensados do procedimento de suitability: (a) investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, que não seja pessoa física; (b) pessoa jurídica de direito público; (c) o Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e (d) o Cliente que já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

5. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

5.1. Na atuação da Gestora na qualidade de distribuidora das Classes, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a este Manual de Distribuição com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

5.2. A Gestora deverá arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal procedimento de registro garantir: (a) um arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções e (b) a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

6. DISTRIBUIÇÃO DE CLASSES DE CONDOMÍNIO FECHADO

6.1. A distribuição primária ou secundária de Classes constituídas sob a forma de condomínio fechado deverá ser objeto de registro perante a CVM, sob o rito automático ou ordinário, conforme previsto na Resolução CVM 160.

6.2. Nesta hipótese, a Gestora fica dispensada da obtenção do registro de que trata a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, contudo, não poderá assumir a figura de coordenadora líder da oferta quando houver consórcio de distribuição.

7. TREINAMENTO DE COLABORADORES E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Ao ingressarem na Gestora, assim como anualmente, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas das Classes receberão treinamento sobre as informações técnicas das Classes e sobre as políticas e regras descritas no presente Manual de Distribuição, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes. A aplicação do treinamento aos Colaboradores será de responsabilidade conjunta do Diretor de Distribuição e do Diretor de Compliance.



7.2. O presente Manual de Distribuição deverá ser revisto no mínimo anualmente e a qualquer momento, sempre que o Diretor de Distribuição e/ou o Diretor de Compliance entenderem necessário, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas neste Manual de Distribuição e nos demais manuais e políticas internas da Gestora.

8.2. A Gestora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 35 e descritos neste Manual de Distribuição, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

8.2.1. Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas, nos termos da Resolução CVM 35.

8.3. De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição de cotas de Fundos, a Gestora possui controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e políticas internas da Gestora.

8.4. Serão mantidas no site da Gestora, em seção exclusiva, as seguintes informações sobre as Classes:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate (cotização) e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelas regras e procedimentos de Suitability, disponível no site da ANBIMA na *internet*;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e



(viii) Informações sobre os canais de atendimento.

8.5. Adicional ao estabelecido no item 5.4 acima, também deverão ser mantidas no site da Gestora, em seção exclusiva, as informações sobre as Classes que sejam (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, as seguintes informações:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco da Classe;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência na Classe;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos da Classe com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

8.5.1. A obrigação descrita nos itens 5.4 e 5.5 acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo da Gestora, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário das Classes, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por tais informações.

8.6. A Gestora deverá manter este Manual de Distribuição, em conjunto com os relatórios de que trata o item 1.11 acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

8.6.1. A Política de Atuação da Gestora na Distribuição de Cotas de Cotas de Classes por ela geridas, constante do Anexo I a este Manual de Distribuição, deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da Gestora.



9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

| Histórico das atualizações deste Manual de Distribuição | | |
|--|------------------------|---|
| Data | Versão | Responsáveis |
| MAIO DE 2020 | 1 ^a | Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance |
| OUTUBRO DE 2022 | 2 ^a | Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance |
| ABRIL DE 2024 | 3 ^a e Atual | Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance |



ANEXO I
**POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA. NA
DISTRIBUIÇÃO DE CLASSES SOB SUA GESTÃO**

A presente Política de Atuação da **TPE Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”) na Distribuição de Cotas de classes de fundos de investimento por ela Geridos (“Classes” e “Fundos”), visa a atender às exigências da Resolução CVM 35, no que aplicável à Gestora, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da Gestora

Nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 35, é obrigação da Gestora divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas das Classes.

A Gestora deve, enquanto distribuidora das cotas das Classes:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Gestora deverão prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Compliance, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre as Classes distribuídas e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Classes possuam sempre o anexo da Classe e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias da Classe e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso ao respectivos documentos



(na rede mundial de computadores - internet) sejam encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a Gestora esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas das Classes, em razão de (i) apenas ser possível à Gestora a distribuição das cotas das Classes, por ela geridas, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de Gestora, das Classes (taxa de gestão e taxa de performance, principalmente).

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinada Classe.

Transmissão de Ordens: A Gestora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Gestora Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A Gestora, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Gestora. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.



Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Classe, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Gestora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

Lançamento de Ordens: a Gestora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Gestora, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à Gestora devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes de classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.



APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

A Gestora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas a negociação, observado, ainda, os procedimentos de cada administrador fiduciário. Informamos ainda que, geralmente, o horário-limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate, dos Fundos é 13:00 horas, sendo que a Gestora poderá discricionariamente acatar ordens recebidas em outros horários.



ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a versão atualizada do Manual Operacional de Distribuição da **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.098.801/0001-16 (“Manual de Distribuição” e “Gestora”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual de Distribuição;
- (III) Estar ciente de que o Manual de Distribuição como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual de Distribuição.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]



POLÍTICA DE SUITABILITY

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes (“suitability”) (“Política de Suitability”) da **10b Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”) se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora (“Colaboradores”) e atuem na distribuição de cotas de classes de fundos de investimento geridos pela própria Gestora (“Classes”), conforme permitido pela regulação aplicável.

1.2. Todos os Colaboradores deverão observar a presente Política de Suitability, a qual estabelece procedimentos formais que possibilitam verificar, previamente ao início do relacionamento, a adequação do investimento realizado pelos clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes”) ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos aos riscos relacionados ao investimento, grau de tolerância à volatilidade e riscos e os objetivos visados.

1.3. As regras definidas nesta Política de Suitability são aplicáveis a todos os Clientes, bem como aos Colaboradores, observadas as dispensas constantes do Capítulo 4 desta Política de Suitability, e são aplicáveis à distribuição de cotas das Classes realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Código ANBIMA para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)
- (v) Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”); e



(vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

2.1.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2.1.2. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. É dever de cada Colaborador envolvido nas atividades de distribuição divulgar aos Clientes informações claras e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir do investimento nas Classes.

3.2. A presente Política de Suitability é adotada em relação ao Cliente titular da aplicação, não havendo qualquer tipo de análise de adequação ao perfil de investimentos do cotitular.

3.3. O responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 30 e nesta Política é o Diretor de Suitability, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretor de Suitability”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Suitability e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição (“Equipe de Distribuição”).



3.4. O Diretor de Suitability será também responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição de cotas das Classes, nos termos do Capítulo 5 desta Política.

3.5. A substituição do Diretor de Suitability deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

3.6. Não obstante a responsabilidade do Diretor de Suitability, caberá aos órgãos da administração da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata a presente Política de Suitability.

3.7. O Diretor de Suitability deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo:

- (i) avaliação do cumprimento pela Gestora das regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política; e
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

3.8. Além do relatório descrito no item acima, o Diretor de Suitability deverá elaborar laudo descritivo que será enviado anualmente à ANBIMA, até o último dia útil de março, com informações referentes ao ano civil anterior, devendo conter, no mínimo os termos exigidos pelo Código ANBIMA de Distribuição.

3.9. O laudo descritivo deve ser elaborado no formato de relatório e revisado pelo Diretor de Compliance, conforme definido no Manual de Compliance da Gestora, apresentando o texto de conclusão com avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados pela Gestora para verificação do processo de suitability.

4. ROTINAS E PROCEDIMENTOS

4.1. Para definição do objetivo do Cliente, a Gestora deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) O período que o Cliente deseja manter os investimentos;
- (ii) As preferências declaradas do Cliente quanto à assunção de riscos; e
- (iii) As finalidades do investimento.



4.2. Para definição da situação financeira do cliente, a Gestora deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) O valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;
- (ii) O valor e os ativos que compõem o patrimônio do Cliente; e
- (iii) A necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente entre curto, médio e longo prazo.

4.3. Para definição do conhecimento do Cliente, excetuado o Cliente pessoa jurídica, a Gestora deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;
- (ii) A natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e
- (iii) A formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, exceto quando o Cliente for pessoa jurídica.

4.4. Neste sentido, antes do primeiro investimento, o Cliente preencherá um Questionário de Suitability (“Questionário”), na forma do Anexo I à presente Política de Suitability, que abrange as informações descritas nos itens acima.

4.5. A identificação do perfil para do Cliente se dará através da aplicação de Questionário para Identificação do Perfil do Investidor, que será parte da Ficha Cadastral e será atualizado e reavaliado sempre que necessário, com a finalidade de avaliar e classificar cada cliente em categorias uniformes de perfil de investimentos previamente estabelecidos pela Gestora.

4.6. O Perfil do Investidor será definido através de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no Questionário, sendo estes alocados em 3 níveis de risco – Conservador, Moderado ou Agressivo.

4.7. No do Questionário, o Cliente responderá uma série de questões, as quais são atribuídas pontuações conforme disposto no próprio Questionário, sendo feita, posteriormente, o cálculo do Perfil do Cliente.

4.8. Os perfis de risco mais elevados compreendem, inclusive, investimentos em ativos de níveis de risco mais baixos. Ou seja, o perfil “Agressivo” compreende investimentos em ativos Agressivo, Moderado e Conservador. O perfil “Moderado” compreende investimentos em ativos de nível de risco Moderado e Conservador. O perfil



“Conservador” compreende investimentos apenas em ativos de nível de risco Conservador.

4.9. A seguir estão definidos os 3 (três) perfis de investimentos adotados pela Gestora, classificados de acordo com as categorias de valores mobiliários pertinentes.

I. CONSERVADOR

O Perfil do Cliente classificado como “Conservador” possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo. Para o Cliente de perfil Conservador, a Gestora somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 1,5 (um ponto e meio), observado o Anexo I do Código de Distribuição.

II. MODERADO

Para o Perfil do Cliente classificado como “Moderado”, a segurança é importante, mas existe a procura de um equilíbrio entre segurança e rentabilidade, e estão dispostos a correr um certo risco em busca de um retorno um pouco mais elevado. Nesse sentido, o cliente com perfil “Moderado” aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em produtos de renda variável, alternativos e cambiais, embora uma parcela significativa ainda esteja alocada em aplicações mais estáveis e líquidas. Além disso, pode estar sujeito a perdas patrimoniais em prazos menores que 12 meses. Para o Cliente de perfil Moderado, a Gestora somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 3 (três pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição.

III. AGRESSIVO

O Perfil do Cliente classificado como “Agressivo” está associado a Clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O Cliente com perfil Agressivo busca retornos muito expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor pode realizar operações "alavancadas", ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos, além de saberem da impossibilidade de resgate de recursos por longos períodos. Para o Cliente de perfil Agressivo, a Gestora somente



recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 5 (cinco pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição..

4.10. Compara-se, então, o Perfil do Cliente com os investimentos por ele pretendidos, sendo que a recomendação de investimentos deverá estar adequada aos termos acima, bem como as regras do Código de Distribuição, em linha, principalmente, com o disposto no art. 5, §1º, do referido normativo.

4.11. É vedado à Gestora distribuir cotas dos Fundos quando:

- (i) o perfil do Cliente não seja adequado às Classes distribuídas;
- (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou
- (iii) as informações relativas ao perfil do Cliente não estejam atualizadas, conforme definido nesta Política de Suitability.

4.12. Caso os investimentos pretendidos estejam em desacordo com o perfil definido, o Cliente deve ser alertado por representante da Equipe de Distribuição, que deverá propor uma alocação alternativa para o Cliente, que se enquadre dentro de seu perfil de risco. Caso, mesmo após o alerta, o Cliente decida ordenar o investimento em desacordo com o seu perfil de risco, o Cliente deverá assinar o Termo de Ciência de Desenquadramento do Investimento ao Perfil do Cliente, ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir ativos mais agressivos do que indicado como adequado para o seu perfil, nos termos do Anexo II à presente.

4.13. Da mesma forma, caso o Cliente se recuse a preencher o Questionário ou não forneça informações suficientes para traçar seu Perfil de Cliente, será classificado como “sem perfil” e alertado por representante da Equipe de Distribuição sobre tal situação. Caso, mesmo após o alerta, o Cliente decida ordenar o investimento, o Cliente deverá assinar o Termo de Recusa do Questionário de Suitability, antes do primeiro investimento e de cada aplicação, nos termos do Anexo III à presente.

4.14. As comunicações da Equipe de Distribuição com os Clientes, inclusive para divulgação do perfil do Cliente, solicitação da atualização de seu perfil ou, ainda, assinatura de novo Termo de Ciência de Desenquadramento do Investimento ao Perfil do Investidor ou do Termo de Recusa do Questionário de Suitability, serão realizadas por meio eletrônico, no e-mail fornecido pelo Cliente quando do preenchimento de seu cadastro junto à Gestora.



4.15. O Questionário será validado por meio da assinatura do Cliente no documento físico, o qual poderá ser encaminhado pelo Cliente por meio físico ou eletrônico.

4.16. O Questionário será atualizado, , devendo, para tanto, observar os critérios e a periodicidade utilizados para atualização dos cadastros dos Clientes ativos, conforme previsto na norma que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa – PLDFTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos .

4.17. A fim de que seja verificado periodicamente o eventual desenquadramento, a Equipe de Distribuição analisará, no momento de atualização do Questionário nos termos do item 2.17 acima, eventuais inconsistências entre o perfil do Cliente versus os seus respectivos investimentos nas Classes e, caso haja qualquer inconsistência, o Cliente deverá ser informado para providências.

4.18. Todos os Colaboradores que participem da distribuição das Classes receberão treinamento específico, nos termos do Capítulo 5 desta Política.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES

5.1. A classificação das Classes pela Gestora deverá observar as regras de pontuação de risco mínima estabelecida no Anexo I e de classificação de risco previstas na Seção II do Código de Distribuição, conforme aplicável.

5.2. Adicionalmente, de forma complementar, a Gestora poderá classificar as Classes sob sua gestão e distribuídos aos Clientes considerando os seguintes aspectos, além da pontuação estabelecida pelo Código de Distribuição: (i) os riscos associados às Classes e seus respectivos ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos seus respectivos prestadores de serviços; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes, conforme o caso; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes.

5.3. Todos os produtos de investimento distribuídos pela Gestora são classificados com base em metodologia em escala de risco contínua e única, tendo como parâmetro a pontuação 0,5 (cinco décimos) a 5 (cinco), sendo 0,5 (cinco décimos) a pontuação considerada para menor risco e 5 (cinco) para maior risco, conforme indicados no Anexo I do Código de Distribuição.

5.4. Produtos Complexos: Os investimentos em instrumentos financeiros complexos exigem maiores conhecimentos por parte do Cliente, por apresentarem riscos maiores



e/ou diversos em comparação com produtos tradicionais, bem como dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

5.5. Neste sentido, nos termos das Regras e Procedimentos, a Gestora deve observar que são considerados Produtos Complexos os produtos que possuam, cumulativamente, pelo menos 3 (três) das características indicadas a seguir: (a) ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída; (b) derivativos intrínsecos à Classe; (c) incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; e (d) metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo investidor.

5.6. Dessa forma, a Gestora considera a necessidade de maior experiência e conhecimento do Cliente, maior tolerância ao risco e às oscilações do mercado e dos instrumentos financeiros, bem como uma maior tolerância aos prazos de investimento.

5.7. As Classes caracterizadas como “complexas” apresentam as seguintes características: produtos classificados principalmente como de maior risco, com possibilidade real de oscilações significativas positivas ou negativas em seu valor ao longo do tempo, produtos que incluem investimentos estruturados e derivativos, não apenas para fins de hedge. Estes produtos podem, também, possuir carência e prazo mais longo de resgate ou, ainda, possibilidade de resgate apenas ao final do prazo de duração do veículo de investimento.

5.8. A Gestora sempre que considerar a distribuição de cotas de Classes classificadas como “complexas” determinará o público-alvo permitido para a alocação, ou seja, considerará o Perfil do Cliente para tanto. Neste caso, a Gestora estabeleceu a regra de distribuir tal Classe, conforme o caso, somente para Clientes de perfil “Agressivo”.

5.9. Na distribuição de Classes Classificadas como “complexas”, os materiais de marketing das Classes, e a Equipe de Distribuição no desempenho de suas atividades, deverão ser claros quanto à informação sobre a estrutura dessas Classes em comparação com a de Classes tradicionais, alertando para os riscos envolvidos.

5.10. Além disso, quando aplicável, será dado destaque no site da Gestora com relação à classificação de determinadas Classes como “complexas”

5.11. A Gestora deverá realizar nova análise e classificação das categorias das Classes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, devendo promover novas análises e classificações sempre que houver alterações substanciais nas características de tais Classes.



5.12. Em relação ao perfil dos prestadores de serviços das Classes, a Gestora ressalta que, independentemente da classificação descrita acima, as Classes contam apenas com prestadores de serviços com know how necessário para o adequado desempenho de suas atividades.

5.13. A lista de Classes distribuídas e suas informações constam do endereço eletrônico da Gestora, qual seja: (<https://10b.com.br/>).

6. DISPENSAS

6.1. A obrigatoriedade de verificar a adequação do Fundo distribuído ao Cliente pela Gestora não se aplica quando:

- (i) o Cliente for investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV¹ do Art. 11 e nos incisos II² e III³ do Art. 12, da referida resolução;
- (ii) o Cliente for pessoa jurídica de direito público;
- (iii) o Cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- (iv) O Cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

7. TREINAMENTO DE COLABORADORES E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SUITABILITY

7.1. Ao ingressarem na Gestora (e periodicamente), os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas das Classes também receberão treinamento sobre as informações técnicas das Classes e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à regulamentação aplicável à regulamentação aplicável

¹ "IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A;"

² "II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B;"

³ "III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;"



à atividade de distribuição e à verificação de informações e documentos de Clientes para fins de definição do seu perfil de risco.

7.2. Além do treinamento inicial, a Gestora também realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

7.3. Será de responsabilidade do Diretor de Distribuição, conforme definido no Manual Operacional de Distribuição da Gestora, a realização do treinamento quanto às informações técnicas dos Fundos.

7.4. Será de responsabilidade do Diretor de Suitability a realização do treinamento quanto às rotinas e procedimentos definidos nesta Política de Suitability.

7.5. A Gestora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

7.6. A presente Política de Suitability deverá ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política de Suitability poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Suitability entender necessário.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O preenchimento do Questionário que posteriormente gera o Perfil do Cliente é de inteira responsabilidade do Cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da Gestora.

8.2. Esta Política de Suitability ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente e não garante que os ativos investidos atinjam o objetivo de risco e rentabilidade do Cliente.

8.3. O Cliente deverá declarar ciência de que os investimentos de sua carteira de investimentos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco. Desta forma, a Gestora não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Cliente, incluindo os fundos de investimento investidos, que impliquem na perda parcial, total ou superior aos recursos investidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a



atuação dolosa ou culposa da Gestora na realização de suas atribuições definidas em contrato a ser firmado ou na regulamentação em vigor.

8.4. O Perfil do Cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios da Gestora, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

8.5. A Gestora deve manter arquivados todos os documentos e declarações exigidas nesta Política de Suitability, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo Cliente, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo. Os documentos e declarações referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE SUITABILITY

| Histórico das atualizações desta Política de Suitability | | |
|---|---------------|--|
| Data | Versão | Responsáveis |
| MAIO de 2020 | 1ª | Diretor de Suitability e Diretor de Compliance |
| OUTUBRO de 2022 | 2ª | Diretor de Suitability e Diretor de Compliance |
| OUTUBRO de 2023 | 3ª e Atual | Diretor de Suitability e Diretor de Compliance |



ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY (“Questionário”)

Para auxiliar o Cliente na tarefa de selecionar o produto adequado ao seu perfil de risco e objetivos, as instituições distribuidoras instituíram a análise de perfil do investidor (Suitability). Através de um questionário específico, que envolve aspectos como idade, horizonte de aplicação, finalidade e tolerância ao risco, busca-se avaliar o perfil de risco e oferecer produtos que melhor atendam aos objetivos de retorno do cliente, o qual deverá ser renovado bianualmente.

O perfil do investidor deve considerar o momento de vida em que o cliente está. A tolerância ao risco e os objetivos podem mudar ao longo do tempo. Por isso, diante de um novo investimento é importante verificar se a posição do portfólio está de acordo com os objetivos e planos para o futuro. É importante que o cliente avalie periodicamente seu perfil de investidor para se for o caso, rever a adequação de seus investimentos.

Neste sentido, antes do primeiro investimento ou recomendação, o Cliente preencherá o Questionário abaixo, que abrange as informações descritas acima e na Política de Suitability.

Com base no Questionário e no relatório da Equipe de Distribuição será, então, definido o Perfil do Cliente através de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no Questionário, sendo estes alocados em 3 (três) níveis de risco – Conservador, Moderado ou Agressivo.

As recomendações de produtos para os níveis de risco deverão seguir as seguintes orientações:

- I. Para os clientes classificados no perfil Conservador: recomendar apenas Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco), observado o Anexo I do Código de Distribuição;
- II. Para os clientes classificados no perfil Moderado: recomendar apenas Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 3 (três), observado o Anexo I do Código de Distribuição; e
- III. Para os clientes classificados no perfil Agressivo: recomendar Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 5 (cinco), observado o Anexo I do Código de Distribuição.



QUESTÕES:

A - OBJETIVO DO CLIENTE

A1. Qual o horizonte de tempo para o investimento de seus recursos?

- a. Até 1 ano - Curto Prazo.
- b. Entre 1 e 3 anos - Médio Prazo.
- c. Entre 3 e 5 anos - Médio-longo Prazo.
- d. Acima de 5 anos - Longo Prazo.

A2. Em um dia de crise, supondo que sua posição em ações sofresse desvalorização de 20%, o que você faria?

- a. Venderia as minhas ações, mesmo com perdas expressivas.
- b. Aguardaria alguns dias antes de tomar uma decisão.
- c. Esperaria até 6 meses para tentar recuperar o meu investimento.
- d. Compraria mais ações.

A3. Qual é seu principal objetivo de investimento nesse portfólio?

- a. Preservação do capital com disponibilidade do recurso inferior a 1 ano.
- b. Preservação do capital com disponibilidade do recurso superior a 1 ano.
- c. Combinação entre preservação do capital e sua valorização.
- d. Valorização expressiva do capital (potencial de ganhos mais elevados, porém com risco de perdas significativas).

B - SITUAÇÃO FINANCEIRA

B1. QUAL É O VALOR DE SUA RENDA ANUAL?

- a. Até R\$ 250 mil.
- b. Acima de R\$ 250 mil até R\$ 500 mil.
- c. Acima de R\$500 mil e até R\$ 1 milhão.
- d. Acima de R\$1 milhão.

B2. Qual é o valor de seu patrimônio mantido em investimentos financeiros?

- a. Até 10%.
- b. Entre 11% e 25%.
- c. Entre 26% e 40%.
- d. Acima de 40%.

B3. Qual é a sua expectativa em relação à sua renda mensal nos próximos anos?



- a. Deve decrescer.
- b. Deve manter-se constante.
- c. Deve crescer em linha com a inflação.
- d. Deve crescer acima da inflação.

C - CONHECIMENTO DO CLIENTE

C1. Quais os tipos de produtos você tem familiaridade (levando em consideração, eventualmente, o volume, a frequência e o período que foram realizadas as operações abaixo, e sua experiência profissional)?

- a. Não conheço nenhum produto financeiro.
- b. Somente Poupança.
- c. Fundos DI, CDBs, Fundos de RF e o produto do item b.
- d. Fundos Multimercados, Títulos Públicos (Tesouro Direto), LCI, LCA, Ações e os produtos dos itens b e c.

C2. Qual seu grau de escolaridade?

- a. Fundamental Incompleto.
- b. Fundamental Completo.
- c. Ensino Médio.
- d. Superior e/ou Pós Graduação.

IMPORTANTE: O RESULTADO OBTDO É APENAS INDICATIVO. SE ACHAR MAIS CONVENIENTE, ANTES DE INVESTIR FALE COM ALGUM DE NOSSOS PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO E BUSQUE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

(FIM DA VERSÃO ENVIADA AO POTENCIAL INVESTIDOR)

PARA PREENCHIMENTO DA GESTORA

Com base nas respostas acima, são atribuídos pontos, determinados na a tabela à esquerda abaixo. O resultado da soma de todos os pontos indicará o perfil do investidor:

| Questão | a. | b. | c. | d. |
|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| A1 | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| A2 | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| A3 | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| B1 | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| B2 | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |



| | | | | |
|-----------|----------|----------|----------|----------|
| <u>B3</u> | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| <u>C1</u> | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |
| <u>C2</u> | <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> |

TOTAL DE PONTOS: _____

| | Perfil | De | Até |
|-----|---------------|-----------|------------|
| () | Conservador | 8 | 13 |
| () | Moderado | 14 | 25 |
| () | Agressivo | 26 | 32 |



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO AO
PERFIL DO INVESTIDOR

À
TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, [NOME DO INVESTIDOR], portador do documento de identidade RG nº [--], inscrito no CPF/MF sob o nº [--], venho, por meio do presente, declarar que tenho ciência de que o investimento no [nome da CLASSE], inscrita no CNPJ/MF sob o n [==], que possui a classificação de risco [==], está desenquadrado em relação ao meu Perfil de Investidor apresentado pela Gestora e apresenta maiores riscos do que os investimentos adequados ao meu perfil. Declaro, ainda, que não pretendo alterar o investimento para outro que seja adequado ao perfil de risco apresentado, nem reavaliar meu perfil de risco, me responsabilizando integralmente por meio deste termo.

[Local e Data]

Assinatura do Cliente: _____

Nome do Cliente: [---]

CPF / CNPJ: [---]



ANEXO III
TERMO DE RECUSA DO QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY

À
TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Prezados,

Ao datar e assinar o presente Termo de Recusa do Questionário de Suitability,
DECLARO:

- (i) Ter ciência de que a Gestora, quando da distribuição de de classes sob sua gestão, deverá observar sua Política de Suitability, a qual estabelece procedimentos formais que possibilitam verificar a adequação do investimento realizado por seus clientes ao perfil de risco a eles atribuídos, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância à volatilidade e os objetivos visados;
- (ii) Ter plena ciência da importância de conhecer meu perfil de risco para apoiar minha decisão de investimento e que enquanto não conhecer o meu perfil não poderei receber recomendação de investimento pela Gestora em classes de investimento por esta geridos, sendo que, no entanto, não desejo conhecer meu perfil de risco neste momento;
- (iii) Ter plena ciência de que os produtos que eu vier a investir podem possuir riscos maiores do que aqueles previstos nos produtos que seriam recomendados para o meu perfil de risco como investidor; e
- (iv) Ter plena ciência de que os investimentos de minha carteira de investimentos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, razão pela qual a Gestora não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da minha carteira de investimentos, que impliquem na perda parcial, total ou superior aos recursos por mim investidos, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou culposa da Gestora na realização de suas atribuições definidas em contrato ou na regulamentação em vigor, conforme o caso.

[Local e Data]

Assinatura do Cliente: _____

Nome do Cliente: [---]

CPF / CNPJ: [---]